

(18)

ESTE MÓDULO É ADICIONAL AO CONTRATO UNIVIDA ENFERMARIA E MÓDULO
OPCIONAL 8.1, NÃO PODENDO SER COMERCIALIZADO SEM AQUELES.

MÓDULO OPCIONAL 8.12
HOSPITAIS DE CATEGORIA DIFERENCIADA

ESTE MÓDULO OPCIONAL ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB O NÚMERO DE ORDEM xx.xxx DO LIVRO x, NÚMERO x DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO PRIMEIRO OFÍCIO DE BELÉM PARÁ EM xx DE xxxxx DE 1998.

As partes designadas no Contrato Principal UNIVIDA resolvem, de comum acordo, ampliar o contrato de prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar, adicionando este módulo opcional ao Contrato Principal, como segue:

1. Este módulo opcional, exclusivo para os clientes Unimed contratantes do módulo opcional 8.1, registrado sob o número de ordem XX.XXX do livro X, número X do Registro de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício de Belém Pará, em XX de XXXX de 1998, dá direito à internação em quarto privativo com banheiro, com direito a acompanhante, de acordo com a disponibilidade de vaga do hospital escolhido, nos hospitais de categoria diferenciada, a seguir relacionados, enquanto credenciados pela Unimed local, bem como os que vierem a se tornar de categoria diferenciada com tabela própria e forem credenciados pela Unimed local.
 - Bahia: Hospital Aliança, Hospital Português, Hospital Espanhol, Hospital Sto. Amaro e Hospital São Rafael.
 - Pernambuco: Hospital Sta. Joana, Hospital Albert Sabin, Hospital Memorial São José e HOPE.
 - Rio de Janeiro: Procardíaco – Pronto Socorro Cardiológico, Clínica Bambina Ltda., Clínica Sorocaba S/A, Casa de Saúde Santa Lúcia S/A, Hospital Integrado Gávea – Clínica São Vicente, Clínica Pediátrica da Barra Ltda., Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda., Hospital do Amparo Feminino, Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro e Prontocor – Pronto Socorro e Clínica Cardiológica.
 - Rio Grande do Sul: Hospital Mãe de Deus e Hospital Moinhos de Vento.
 - São Paulo: Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital Sírio Libanês, Hospital Nove de Julho, INCOR e Associação Sanatório Sírio Hospital do Coração.
2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete e higiene pessoal, alimentos que não sejam servidos pela instituição, despesas de alimentação do acompanhante, despesas telefônicas e as não diretamente relacionadas com o tratamento médico-hospitalar.
3. Por consequência da ampliação, fica alterado o preço pactuado, que será acrescido, por usuário inscrito neste módulo opcional, da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que será reajustada automaticamente nas mesmas condições previstas no Contrato Principal.
4. Permanecem inalteradas e em plena vigência as cláusulas e itens do Contrato não prejudicados por esta alteração, ficando claro que toda internação está subordinada à indicação e assistência do médico cooperado, não estando cobertas, em nenhuma hipótese, despesas geradas em desacordo com o estabelecido no contrato principal e neste módulo.
5. Consideram-se hospitais de categoria diferenciada os acima relacionados ou os que venham a se credenciar utilizando tabelas próprias diferentes das tabelas setoriais da categoria, considerando o processo dinâmico de credenciamento.
6. Fica o CONTRATANTE absolutamente ciente que os hospitais mencionados no item 1, poderão a qualquer tempo por vontade da CONTRATADA, ser descredenciados e ainda pedir o seu próprio descredenciamento, hipóteses nas quais os CONTRATANTES não poderão usar seus serviços.
7. Fica justo e acertado, que os serviços constantes deste Módulo Opcional 8.12, estarão assegurados ao contratante, respeitadas as carências previstas no Contrato Principal, após seu efetivo pagamento, o que também valerá como ratificação da aceitação dos termos deste módulo opcional.